

PORTARIA Nº 002/2017

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso – CRF/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme o Regulamento Eleitoral, aprovado através da **Resolução/CFF nº 604, de 31 de Outubro de 2014**,

Considerando que o artigo 11, alíneas *f* e *g* do Regulamento Eleitoral, prevê a apresentação de certidões como requisitos essenciais à elegibilidade de candidatos;

Considerando ser de responsabilidade dos candidatos a apresentação das referidas certidões, conforme o artigo 12 da **Resolução/CFF nº 604/14** e ainda, visando dar publicidade quanto aos referidos documentos, não os eximindo dessa obrigação;

Considerando, o OF.CJ/CFF N.º 124/17, de 04 de Julho de 2017, exarado pelo Conselho Federal de Farmácia, o qual instrui a respeito da expedição de Certidões;

Considerando, ainda, os princípios da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Informar aos candidatos as certidões necessárias a serem apresentadas, bem como os endereços eletrônicos respectivos para emissão das mesmas:

I – Certidões Negativas da Justiça Estadual:

- a) Certidões de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Criminais de 1º Grau:
www.tjmt.jus.br
- b) Certidões de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Criminais de 2º Grau:
www.tjmt.jus.br

II – Certidões Negativas da Justiça Federal:

- a) Certidão de Distribuição para fins Gerais Cíveis e Criminais de 1º Grau:
www.jf.jus.br;
- b) Certidão de Distribuição para fins Gerais Processos Originários Cíveis e Criminais de 2º Grau: www.trf1.jus.br

III – Certidões da Justiça Militar:

- a) Certidões de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Criminais de 1º Grau – Nada Consta: www.tjmt.jus.br
- b) Certidão de Ações Criminais da Justiça Militar da União, emitida pelo Superior Tribunal Militar – Nada Consta: www.stm.jus.br

IV – Certidões da Justiça Eleitoral:

- a) Certidão Judicial Negativa em condenação criminal eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral: www.tre-mt.jus.br ou www.tse.jus.br;
- b) Certidão de quitação Eleitoral, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou Tribunal Superior Eleitoral ou Cartório Eleitoral: www.tre-mt.jus.br ou www.tse.jus.br.

Artigo 2.º A Comissão Eleitoral Regional não se responsabiliza por eventual problema na emissão das certidões pelos órgãos competentes, ressaltando que na hipótese de que a emissão das referidas certidões ocorra apenas após o período de 1º a 7 de agosto de 2017, a inscrição poderá ser excepcionalmente deferida, sob a forma precária, desde que acompanhada com o respectivo pedido/protocolo requisitório dentro do referido prazo e realizado perante o órgão competente, ficando condicionada à oportuna apresentação das certidões negativas em período não superior a 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições, ou seja, até o dia 06/09/2017, sob pena de indeferimento da inscrição (conforme OF. CJ/CFF nº 124/2017).

Artigo 3.º – Se porventura houver certidão que não seja negativa, deverá o candidato anexar aos demais documentos Certidão detalhada acerca de eventual processo para análise por parte da Comissão Eleitoral, em conformidade com a Lei Complementar n.º 64/90.

Cuiabá-MT, 27 de Julho de 2017.



JOSIAS PINA

Presidente da Comissão Eleitoral Regional – CER/MT